



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4645/1999

DEFINE COMO ZONA RESIDENCIAL UM - ZR1, AS GLEBAS QUE MENCIONA, SITUADAS NO PROSSEGUIMENTO DO BAIRRO L. P. PEREIRA, NESTE MUNICÍPIO, PARA FINS DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos como Zona Residencial Um - ZR 1, de acordo com a Lei Municipal nº 2.418, as Glebas de nºs 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 017 da Zona Cadastral 04, para fins de uso e ocupação do solo, situadas no prosseguimento do Bairro L.P. Pereira, neste Município.

Parágrafo único. As glebas de que trata o artigo decorrem da subdivisão de gleba maior, aprovada pela Prefeitura Municipal de Divinópolis em 10/12/96, conforme registro nº 9347/96.

Art. 2º A aprovação da subdivisão das glebas a que se refere o parágrafo único, classifica automaticamente como Zona Residencial 1, para fins de uso e ocupação do solo.

Art. 3º No caso de parcelamento, subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação ou qualquer outra forma de fracionamento das glebas de que trata a presente Lei, que implique abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, com modificação, prolongamento, aproveitamento ou ampliação das vias já existentes, a destinação mínima de áreas públicas não poderá ser inferior a trinta e cinco por cento da gleba subdividida em hipótese alguma, conforme art. 7º da Lei nº 2.429, de 29 de novembro de 1988.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de novembro de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-119/99
Publicação Jornal Sintonia, nº 56, de 22 a 28/11/99.